

PJUS FIDC NP

CNPJ 22.753.477/0001-80

Condomínio:	Fechado	Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Tít. e Val. Mobiliários S/A.
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	BRL Trust Distribuidora de Tít. e Val. Mobiliários S/A.
Data Registro CVM:	30/Jul/15	Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Tít. e Val. Mobiliários S/A.
Classes de Cotas	Única	Consultora:	Prec Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda.
Número de Séries:	Multisséries		
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – O Fundo deverá alocar no mínimo 50,0% e, no máximo 100,0% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.</p> <p>Ativos Financeiros – O Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade (100,0% do PL) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, sem limites de concentração, em qualquer das seguintes modalidades de investimento: (a) moeda corrente nacional; (b) Certificados de Depósito Bancário (CDBs) emitidos por bancos de primeira linha ou Certificados de Depósito Interbancário (CDIs); (c) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (d) cotas de fundos de investimento que tenham como política de investimento investir unicamente nos títulos e/ou valores mobiliários referidos nos itens (a) e (b) citados anteriormente, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas;</p>		
Concentração:	<p>A despeito de o Fundo permitir a aquisição de precatórios de qualquer esfera pública, a estratégia do Fundo é a aquisição de precatórios de Estados e Municípios. Não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado previstas no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 444/06.</p>		
Resgate e Amortização	<p>As Cotas de Classe Única poderão ser amortizadas, conforme orientações da Gestora, em até 25,0% do seu valor unitário ao ano, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira.</p>		
Benchmark:	<ul style="list-style-type: none"> • Não há rentabilidade (<i>benchmark</i>) definida; 		
Subordinação:	<ul style="list-style-type: none"> • Não há. 		
Nº de cotistas (set/19):	<ul style="list-style-type: none"> • 25 Cotistas 		

Regulamento: 25/03/2019

Rating

Classe	3T19 (atual)	2T19	1T19	Mai/16 (Inicial)
Classe Única	brBB-(sf) Estável	brBB-(sf) Estável	brBB-(sf) Estável	brB(sf) Estável

Validade do Rating: 30/abr/2020

Analistas

Leonardo dos Santos	Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0706	Tel.: 55 11 3377 0702
leonardo.santos@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2019, afirmou o rating de crédito de longo prazo 'brBB-(sf)', com perspectiva **estável**, para as Cotas de Classe Única do Pjus Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Pjus FIDC NP / Fundo).

As Cotas de Classe Única do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de default do Fundo.

Este monitoramento refere-se ao 3º trimestre de 2019 (julho, agosto e setembro) e a classificação está apoiada na metodologia da Austin Rating para avaliação de Cotas de FIDCs. Ao final de set/19 o Pjus FIDC NP mantinha 32.008 Cotas de Classe Única, que somavam R\$ 77,6 milhões. No atual trimestre ocorreu a captação de R\$ 3,4 milhões, sendo que não ocorreram resgates.

A última alteração de regulamento ocorreu em virtude da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 25 de março de 2019 a qual deliberou pela exclusão do item "LX" do regulamento, o qual trata de oferta restrita, alteração do item 6.5 o qual define a remuneração à título de taxa de performance, além de aprovar a emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo. Assim, a nova versão do regulamento vigente possui a mesma data da AGE.

O Fundo tem como objetivo a valorização das Cotas por meio da aquisição de créditos que tenham sido exclusivamente selecionados pela Consultora Especializada e aprovados pelo Gestor e Administrador. O veículo de investimento é destinado exclusivamente à Investidores profissionais, habilitados a adquirir Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definição do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 559/15. De acordo com a Prec Jus, a estratégia do Fundo é de buscar ativos com deságio médio próximo de 70,0% e prazo médio de 48 meses, porém, a prospecção e análise não se restringirão a Direitos Creditórios com este perfil.

Em que pese o Fundo permitir a aquisição de precatórios de qualquer esfera pública, o Fundo mantinha ao final de set/19 um total de 1.076 Direitos Creditórios de diferentes estados e municípios, com o principal devedor sendo o Estado da Bahia, representando 19,3% da carteira, seguindo pelo Estado de Minas Gerais (14,1%) e a Prefeitura de Belo Horizonte (8,8%). É importante destacar que o Pjus FIDC NP tem apresentado uma importante diversidade de devedores, de modo que ao final do 3T19 correspondia a 83 diferentes entes públicos, entre estados, municípios e autarquias, sendo que em jun/19 eram 78. De acordo com informações do Administrador, a carteira do Fundo apresentou prazo médio de 995 dias úteis, ou 50 meses ao final de set/19.

O Fundo pode continuar adquirindo Direitos Creditórios elegíveis observadas as regras de amortização e resgate de Cotas previstas em Regulamento, considerando ainda que o Pjus FIDC NP não possui prazo de duração. Os recursos recebidos pelo Fundo, decorrentes de pagamentos relacionados aos precatórios presentes na carteira, poderão ser reinvestidos em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros.

A classificação tem como fundamento a metodologia da Austin Rating para avaliação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios. Esta classificação incorporou, principalmente, as definições em Regulamento dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão, do vasto material recebido sobre os créditos, apresentação sobre o processo de investimento, bem como conferência telefônica o Gestor e o representante dos cotistas.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 99/2017, após a declaração de inconstitucionalidade parcial da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020. Outra importante mudança ocorreu em virtude da EC 94/2016, estabeleceu que os precatórios estaduais, municipais e do Distrito Federal pendentes até 25 de março de 2015 e aqueles a vencer até 31 de dezembro de 2020 poderão ser pagos até essa data em um regime especial, sendo que até 2020 pelo menos 50,0% dos recursos destinados ao pagamento de precatórios serão utilizados para a quitação por ordem cronológica, com preferência aos créditos de natureza alimentar em que os beneficiários possuam mais de 60 anos, portadores de doença grave ou deficiência. Os outros 50,0% podem ser utilizados para quitação a partir de acordos com credores, podendo a redução máxima ser de 40,0% do valor atualizado do precatório e que não exista recurso pendente.

O rating considerou, principalmente, entre outros fatores, os seguintes riscos e características: **(i)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(ii)** embora não seja definida em regulamento, a taxa média de desconto aplicada às ações judiciais tem sido de aproximadamente 70,0%, configurando relevante fator de proteção para as Cotas, assim como favorece que a meta de rentabilidade seja atingida; **(iii)** os ativos que podem ser adquiridos pelo Fundo devem ser representados exclusivamente por precatório alimentares e não alimentares já expedidos, mitigando, portanto, o aspecto jurídico das ações que dão origem a tais ordens de pagamento, uma vez que pela natureza do título executivo, o débito e o valor já são reconhecidos pelo ente público devedor. Nesse sentido, o pagamento dos precatórios é influenciado preponderantemente pela capacidade de pagamento do devedor. Cumpre salientar que os precatórios presentes na carteira do Pjus FIDC NP apresentam prazos de pagamento variados; **(iv)** a despeito de não possuir em regulamento limites de concentração individual para os Direitos Creditórios, foi observada boa pulverização. De acordo com o Gestor do Fundo, em set/19, o maior ativo representa 1,9% da carteira, os cinco

maiores 7,7%, os dez maiores somavam 12,3% e os vinte maiores, 19,4%. Cumpre destacar que o Fundo apresenta uma grande quantidade de precatórios com valores inferiores a R\$ 50,0 mil, pois, de um total de 1.076 Direitos Creditórios, 445 correspondiam a esse tipo de ativo. Entretanto, eventualmente, poderão ocorrer aquisições de precatórios não-alimentares, tendo como origem, por exemplo, créditos tributários; **(v)** antes de ingressar no Fundo, os Direitos Creditórios obrigatoriamente passam por análise do Consultor Especializado, que elabora um parecer técnico, informando sobre o atendimento aos critérios de cessão sobre as condições legais do referido Direito Creditório, verificando a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram o precatório, a existência de débitos e/ou tributos do Cedente perante o Devedor do respectivo precatório. Em complemento, o parecer técnico deve contemplar o cálculo do valor atualizado dos Direitos Creditórios, definição do preço de aquisição; **(vi)** considerando que o Fundo tem por base a aquisição apenas de precatórios, de acordo com seus critérios de elegibilidade, tal condição limita a possibilidade de eventuais protelações por parte do ente devedor através de instrumentos judiciais. Assim, a maior exposição em que o Pjus FIDC NP está inserido decorre de possíveis tentativas para prorrogar o prazo de pagamento dos precatórios, além da própria capacidade de pagamento dos respectivos devedores; **(vii)** substituição do Cedente no polo ativo dos precatórios presentes no Fundo, sendo que o direito para saque do montante será feito através de alvará judicial expedido em nome do Pjus FIDC NP. Portanto, não existe o risco de fungibilidade – cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo. O Pjus FIDC NP deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do precatório e o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo, nos termos do §14º do Artigo 100 da Constituição Federal; e **(viii)** as Cotas de Classe Única apresentam retorno acumulado nos últimos 12 meses até set/19 de 11,3%, enquanto que a variação do CDI no mesmo período foi de 6,3%.

Por outro lado, a classificação se viu limitada, entre outros aspectos, por: **(i)** a rentabilidade das Cotas está estreitamente ligada ao preço de aquisição aplicado sobre o valor presente dos Direitos Creditórios. Fica a critério do Gestor e do Consultor Especializado a definição deste preço de aquisição, que tem sido em torno de 80,0% do valor de face do precatório, chegando em alguns casos a 95,0%. No entanto, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, no caso do Direito Creditório não performar como o esperado, principalmente no caso de aplicação de uma baixa taxa de desconto no valor nominal do Direito Creditório. De modo que a Austin Rating entende que será aplicado deságio condizente com o perfil de risco de performance de cada Direito Creditório; **(ii)** as Cotas ora classificadas, não possuem o mecanismo de proteção proporcionado por subordinação. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas. Em sentido oposto, essa classe de Cotas quem auferem todo resultado, após o pagamento das despesas do Fundo, bem como sua rentabilidade; **(iii)** a Austin Rating pondera negativamente a ausência no atual Regulamento dos limites de concentração por entes públicos, condição que permite a concentração de 100,0% do PL em um único Direito Creditório ou Devedor; **(iv)** não obstante a limitada concentração dos Direitos Creditórios presentes no Pjus FIDC NP, não está previsto em Regulamento critérios de pulverização e concentração individual por Direito Creditório; **(v)** não está especificado em Regulamento a forma de remuneração entre o Fundo e o Consultor Especializado, cláusula de incentivo indicando a forma de remuneração devida ao Consultor. É mencionada a possibilidade de pagamento na forma de taxa de performance devida pelo Fundo, equivalente à 20,0% da valorização das Cotas que exceder o *benchmark* das referidas Cotas. Porém, há que se ressaltar, que a classe de Cotas é a única em preferência e a que apropria todo o ganho e despesas. Portanto, não é previsto na legislação, apesar de mencionado em Regulamento do Fundo, no item LIX, a meta de 120,0% do CDI para as Cotas de Classe Única. A definição de uma condição de pagamento no momento da Cessão ao Fundo de cada ação judicial, poderia contribuir para um comportamento de maior diligência por parte do prestador do serviço, reduzindo o risco de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; **(vi)** em face do horizonte para recebimento dos precatórios presentes no Fundo, além da estratégia de mantê-lo pulverizado, evitando, portanto, concentração de riscos importantes, existe a necessidade de originação constante desse perfil de ativos. Neste sentido, existe o desafio da Consultora Especializada, que embora possua experiência e boa capacidade técnica, necessita manter-se sempre buscando Direitos Creditórios que se enquadrem nas características de elegibilidade propostas pelo Fundo; **(vii)** não obstante os critérios de seleção presentes no Regulamento determinarem a aquisição exclusivamente de precatórios, não se pode atestar que os créditos adquiridos não serão passíveis de outras ações judiciais, honorários advocatícios anteriores à cessão do ativo ou ainda débitos relacionados ao Cedente e que possam impactar no valor final do precatório ou mesmo na expectativa de pagamento pelo ente público devedor. Neste caso, é imprescindível o trabalho da Prec Jus quanto à sua diligência no que tange à prospecção de novos ativos; **(viii)** apesar da presente pulverização e da expectativa de proporcionar importante fluxo de recebimento no ambiente do Fundo, não está previsto em Regulamento um Fundo de Reserva para a manutenção

do veículo de investimento e pagamento de custas e eventuais despesas jurídicas oriundas da atividade. Cumpre destacar que segundo o Regulamento do Pjus FIDC NP, a taxa de administração representará 2,0% a.a. sobre o valor do PL ou R\$ 108, mil mensais, o que for maior; **(ix)** parcela relevante dos créditos subjacentes tem como pagador o Estado da Bahia (19,3% da carteira), do Estado de Minas Gerais (14,1%), Prefeitura de Belo Horizonte (8,8%) e o Estado de Goiás (7,9% da carteira), além de municípios desse estado. Essa particularidade define, em elevado grau, o perfil de risco de crédito para os precatórios presentes na carteira do Fundo. O risco de crédito do Fundo está desse modo, correlacionado em elevado grau com a capacidade de pagamento dos entes públicos (Devedores) presentes na carteira. De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019, o Estado da Bahia era o quarto maior devedor de precatórios em termos de valor, com um estoque de R\$ 5,5 bilhões, representando 17,1% da RCL e o Estado de Minas Gerais era o sétimo, com estoque de R\$ 3,6 bilhões, correspondendo a 6,5% da RCL. O nível de endividamento do Estado da Bahia em ago/19 era o décimo maior, com a relação entre a Dívida Corrente Líquida e a Receita Corrente Líquida (DCL / RCL) representando 60,9% e o Estado de Minas Gerais, de 189,8%. Nesse sentido, o cenário para pagamento de precatórios diante do volume de seu estoque ainda aqueles que aguardam sentença para se converterem em tal, bem como o nível de endividamento do Estado de Minas, tornam o horizonte de pagamento, até 2024 desafiador; e **(x)** Ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora a regulamentação atual contribua para a maturação deste segmento. Com isso, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. Ao utilizar o uso do Direito Creditório como garantia em contendas fiscais, processos de execução ou algum tipo de caução ou garantia de maneira geral, a Austin Rating argumenta, pelo arcabouço jurídico vigente, que os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, dado o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

O Pjus FIDC NP tem apresentado rentabilidade adequada para as Cotas, comparativamente ao CDI, utilizado como referência. Considerando o desempenho nos últimos 12 meses até set/19, as Cotas de Classe Única apresentaram retorno de 11,3%, de modo que o CDI no mesmo período foi de 6,3%.

A verificação de lastro do 2T19 elaborado pelo Custodiante, não identificou fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. Ademais, no referido período não ocorreram cessões, pré-pagamentos ou alienações de Direitos Creditórios ou qualquer evento que afetasse o Pjus FIDC NP.

Por fim, o Fundo possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde dez/15. No último relatório divulgado pela BDO RCS Auditores Independentes SS referente a dez/18 (último disponível), a opinião dos auditores não apresenta ressalva. No entanto, foi reportada ênfase em razão da natureza dos Direitos Creditórios presentes no Fundo, compreendendo precatórios que se encontram em processo judicial, cujos valores de realização ao final do período auditado foram calculados admitindo o recebimento normal das operações. Portanto, os valores podem divergir na ocasião do efetivo pagamento.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

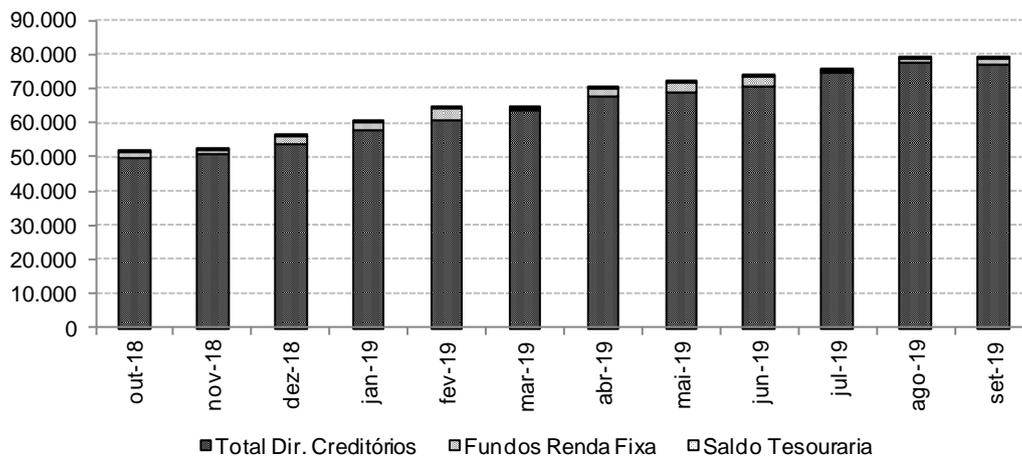
A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração por Cedente e Sacado.

ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: “Enquad.”: Enquadrado; “Desenq.”: Desenquadrado.

Posição da Carteira (R\$)						
Títulos/Datas	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019
Direitos Creditórios	67.469.474	68.647.801	70.727.202	74.380.313	77.410.807	76.996.828
Total Dir. Creditórios	67.469.474	68.647.801	70.727.202	74.380.313	77.410.807	76.996.828
Títulos Públicos	-	-	-	-	-	-
Fundo Renda Fixa	2.517.038	3.025.267	2.869.258	668.288	1.525.577	1.695.474
Saldo Tesouraria	25.980	1.471	966	989	2.314	1.426
Total Geral da Carteira	70.012.491	71.674.539	73.597.425	75.049.589	78.938.698	78.693.727
PL	69.273.790	70.813.751	72.097.000	73.501.575	77.777.263	77.655.969

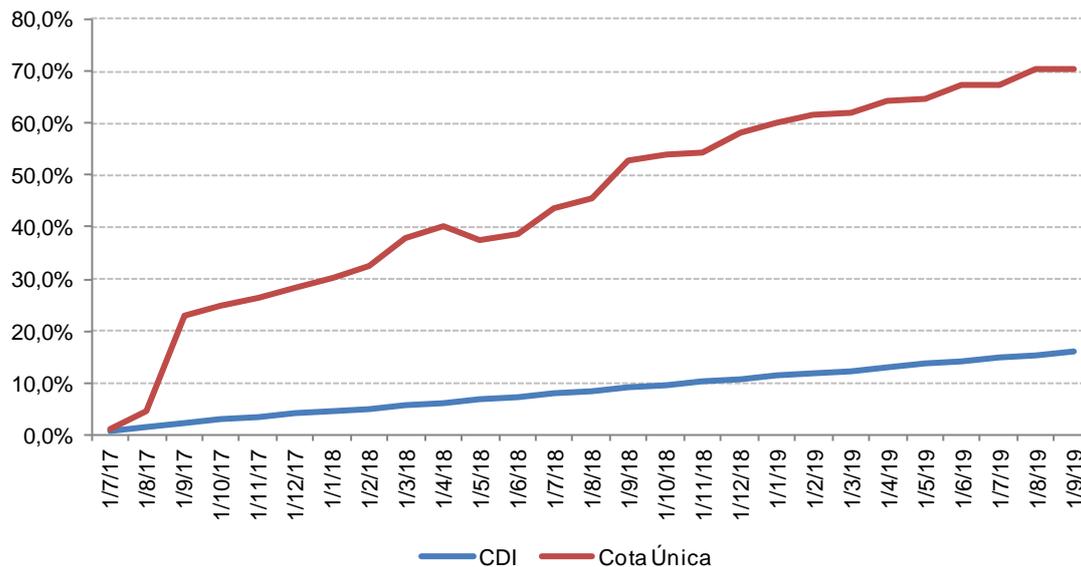
Posição da Carteira (% do PL)						
Títulos/Datas	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019
Direitos Creditórios	97,4%	96,9%	98,1%	101,2%	99,5%	99,2%
Total Dir. Creditórios	97,4%	96,9%	98,1%	101,2%	99,5%	99,2%
Títulos Públicos	-	-	-	-	-	-
Fundo Renda Fixa	3,6%	4,3%	4,0%	0,9%	2,0%	2,2%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	101,1%	101,2%	102,1%	102,1%	101,5%	101,3%
PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Composição da Carteira (R\$ mil)


Posição do PL (R\$)					
Data	Cota de Classe Única				Total
	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	Sub Jr (%)	
30/9/19	32.008	2.426	77.655.969	100,0%	77.655.969
30/8/19	32.008	2.430	77.777.263	100,0%	77.777.263
31/7/19	30.791	2.387	73.501.575	100,0%	73.501.575
28/6/19	30.229	2.385	72.097.000	100,0%	72.097.000
31/5/19	30.204	2.345	70.813.751	100,0%	70.813.751
30/4/19	29.612	2.339	69.273.790	100,0%	69.273.790
29/3/19	27.450	2.309	63.373.287	100,0%	63.373.287
28/2/19	27.450	2.304	63.253.486	100,0%	63.253.486
31/1/19	25.699	2.279	58.567.684	100,0%	58.567.684
31/12/18	24.188	2.254	54.511.466	100,0%	54.511.466
30/11/18	22.894	2.200	50.373.068	100,0%	50.373.068
31/10/18	22.882	2.192	50.150.033	100,0%	50.150.033

Rentabilidade Mensal do PL					
Data	CDI (%)		Cotas Classe Única		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
30/9/19	0,46	6,27	-0,16	-33,63	11,30
30/8/19	0,50	5,78	1,80	357,81	11,47
31/7/19	0,57	5,25	0,09	15,00	9,51
28/6/19	0,47	4,66	1,73	368,66	9,41
31/5/19	0,54	4,17	0,22	40,24	7,55
30/4/19	0,52	3,61	1,33	256,52	7,32
29/3/19	0,47	3,07	0,19	40,40	5,91
28/2/19	0,49	2,59	1,11	225,61	5,71
31/1/19	0,54	2,09	1,13	207,18	4,55
31/12/18	0,49	1,54	2,42	490,86	3,38
30/11/18	0,49	1,04	0,39	79,56	0,94
31/10/18	0,54	0,54	0,54	100,07	0,54

Pjus FIDC NP - Rentabilidade 24 Meses (em %)



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação de risco de crédito das Cotas de Classe Única do PJus FIDC NP (Fundo) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 13 de novembro de 2019. O comitê foi composto pelos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior) e Jorge Alves (Analista Sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20191113-14.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. (BRL Trust / Administradora), além de informações recebidas da Consultora. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo Registrado na CVM, datado de 25 de março de 2019; ii) informações sobre a carteira e de evolução de Cotas do Fundo, obtidas junto à Administradora; iii) informações diversas da Consultora, como aberturas de sua carteira, estratégia com a constituição do Fundo e perfil operacional; e iv) demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características da carteira da Consultora e desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data deste relatório, a Austin Rating não presta serviço de rating para qualquer parte relacionada ao Fundo, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, outros Fundos e ativos.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 13 de novembro de 2019. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ACESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**